



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs: Nº 01  
Proc: Nº 190/09

MENSAGEM Nº 17/09

*Barueri, 18 de fevereiro de 2009.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera a denominação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.*

*Como é notório, este Conselho Municipal foi instituído por intermédio da Lei nº 1.233, de 17 de agosto de 2001, tendo sido idealizado como órgão de caráter consultivo e orientativo, figurando dentre suas competências especialmente a de coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido e abuso de drogas (Art.3º, II).*

*Cabe recordar, na oportunidade, que o COMAD atua como instância de assessoramento e coordenação das demais entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município dispostas a cooperar com os esforços locais nessa matéria.*

*Em razão dessa atuação, portanto, o órgão em apreço foi originalmente denominado como sendo “Conselho Municipal Antidrogas”, uma vez que sua missão fundamental vai justamente no sentido de fomentar a prevenção ao uso de substâncias entorpecentes.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre, porém, que recente dispositivo federal, mais especificamente o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, veio regulamentar a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas, ocasião em que os órgãos afiliados à Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, a exemplo do COMAD, foram todos reconhecidos como entidades que veiculam “Políticas Sobre Drogas”, em lugar da anterior denominação “Antidrogas”.

Este entendimento, na forma em que explicitado, vem confirmar a ideia segundo a qual o COMAD é órgão eminentemente formulador de propostas e políticas preventivas, sem qualquer envolvimento direto com ações repressivas, esfera reservada à atuação policial do Estado.

Dai porque a supressão da expressão “Antidrogas” na composição da denominação do COMAD, palavra que remete, num primeiro momento, à noção de que referido órgão emprega métodos repressivos, o que, como visto, não se coaduna com sua missão.

Com isto, passa agora essa respeitável entidade a ser denominada “Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas”, providência que em nada altera seus relevantes propósitos de caráter preventivo, reforçando, em contrapartida, o reconhecimento de sua missão institucional.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.  
Antonio Furlan Filho  
Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI**